



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais de medicina do trabalho para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO – TETO MÁXIMO	VALOR MÉDIO TOTAL – TETO MÁXIMO
1		Elaboração, coordenação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional ( <b>PCMSO</b> ), que tem como finalidade promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, nos termos da Norma Regulamentadora nº 7, do Ministério do Trabalho e Emprego;	Serviços	01	R\$1135,19	R\$1135,19
2		Realização de procedimentos médicos de Atestado de Saúde Ocupacional – <b>ASO</b> , sendo: a) Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional; b) Exames periódicos, compreendendo: história clínica e ocupacional; c) Exames demissionais; d) Avaliação de retorno ao trabalho; e) Avaliação para mudança de função; f) Homologação de Atestados Médicos;	Serviços	505	R\$39,09	R\$19.740,45
3		<b>Perícias/juntas médicas.</b>	Serviços	12	R\$170,37	R\$2.044,44
<b>VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO – TETO MÁXIMO</b>						<b>R\$ 22.920,08</b>

1.2. O número atual de servidores no quadro de pessoal do município corresponde hoje a 350 (trezentos e cinquenta), o que não poderá ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços deste processo, atenderá às necessidades da Secretaria de Administração, Contabilidade e Fazenda.



2.2. Medicina ocupacional ou medicina do trabalho é um ramo da saúde que se preocupa em preservar a vida e a integridade do trabalhador. É um direito garantido por lei que visa proporcionar segurança do trabalho para todo cidadão.

Os profissionais responsáveis são médicos especializados, que se empenham em prevenir acidentes e problemas de saúde decorrentes de certos ofícios, assim como tratar daqueles que sofrem com consequências de acidentes causados pelas tarefas que exercem.

A organização de uma empresa em torno da saúde do empregado é uma obrigação do empregador, mas é também uma maneira de fortalecer o negócio, porque os funcionários trabalham com mais segurança e afinho, melhorando as relações humanas e aumentando a produtividade.

PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), prevê o cuidado da vida do trabalhador e torna obrigatório, para as empresas, realizar exames antes de admitir um funcionário. Também avalia periodicamente o empregado já contratado, a fim de acompanhar a saúde desse para evitar as doenças ocupacionais.

Esse tipo de doença pode se manifestar mesmo com todos os cuidados conferidos ao trabalhador. Elas são causadas depois de muito tempo e podem prejudicar os sentidos, como a visão e audição, provocar lesões ou mesmo levar a distúrbios de natureza mental (depressão e estresse).

Fica justificada a contratação de serviços técnicos profissionais de medicina do trabalho.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

3.1. Os serviços a ser contratado enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 1.125 de 04 de janeiro de 2008.

### **4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

4.1. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão realizados pela secretaria responsável pela requisição dos mesmos.

4.2. Os responsáveis pelo recebimento atestarão, no documento fiscal correspondente, a qualidade dos serviços prestados nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para liberação do pagamento à contratada. No caso de defeitos ou imperfeições no serviço os mesmos serão recusados, cabendo à contratada solucionar o problema no prazo a ser determinado pela fiscalização.

4.3. O Município reserva-se o direito de não receber o serviço com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo para prestação de serviços. Para tanto as licitantes participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da execução do objeto.



## **5. VALOR ESTIMADO**

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$22.920,08 (Vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e oito centavos).

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média, após pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinente

5.3. O custo estimado de R\$ 22.920,08 (vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e oito centavos), será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

## **6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os serviços serão aceitos:

6.1.1 Após verificação da conformidade com a solicitação e especificações constantes do Edital e da proposta.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com a solicitação e especificações técnicas exigidas.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Iniciar a prestação de serviços a partir da data de vigência do contrato;

7.1.2. Apresentar documentação comprovando a especialidade e aptidão técnica para realização dos trabalhos de medicina do trabalho, fica a cargo da contratada também arcar com as despesas de transporte e deslocamento para as localidades onde for solicitada a prestação de serviço, como também de todas as ferramentas necessárias para a realização dos serviços de instalações, reparos, assistências técnicas e manutenções, ficando assim as despesas por sua conta, o zelo pela integridade física do prestador de serviço e a garantia da qualidade e boa execução do trabalho.

7.1.3. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho, de proteção individual zelando assim pela integridade do mesmo e a garantia da qualidade do trabalho realizado.

7.1.4. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância da solicitação e especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.5. Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos serviços mal executados;

7.1.6.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) corridos, o serviço em desacordo;

7.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.8. Deverá estar a disposição para execução do objeto em um prazo máximo de 24 horas, sendo que a execução do objeto será realizada no município de Córrego Fundo/MG ou no máximo a uma



distância de 30 km deste, a fim de evitar transtorno no deslocamento dos servidores Municipais, o qual gera ônus ao Erário Municipal;

7.1.9. Comunicar à Administração e o solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. A aceitar provisoriamente o serviço, até que seja executado sua conferência;

8.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade do serviço prestado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da solicitação, para fins de aceitação;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **9. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

9.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1 O objeto do presente será executado por atendimento à medida das necessidades do município, que emitirá Ordem de Fornecimento para cada serviço a ser realizado indicando o local e o serviço/quantitativo a ser realizado.

10.2 A execução do serviço referente aos itens 02 e 03 será realizada, conforme demanda, no consultório do licitante vencedor, **que se localizará, obrigatoriamente, em um raio máximo de 30km (trinta quilômetros);**

10.3 Após a entrega da Ordem de Execução ao detentor (contratado) o prazo para atendimento será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

10.4 Nas solicitações de serviços em locais distantes da sede do município, tais como distritos e povoados, a Administração disponibilizará o transporte e a alimentação do técnico para a execução dos



serviços. Para as solicitações na sede urbana do município, não será disponibilizado transporte e alimentação sendo que estes custos estão inclusos no valor da proposta.

10.5 A Ordem de Fornecimento - OF substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

10.6 O não cumprimento dos serviços nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

10.7 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

## **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

11.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

11.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

11.3.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1 Advertência;

11.4.2 Multa;

11.4.2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.4.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



11.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6 A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

11.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

11.5. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

11.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

11.7. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11.8. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 O serviço será executado parceladamente, à medida das necessidades da secretaria solicitante que enviará “Ordem de Fornecimento” indicando os quantitativos e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s), condicionados ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista.

## **13. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**

13.1 Considerando o objeto a ser contratado, que se trata de serviços técnicos profissionais de medicina do trabalho para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo, há que se exigir a apresentação de comprovante de inscrição do profissional médico na respectiva classe de trabalho CRM (Conselho Regional de Medicina).

## **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da contratação do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos constantes nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 115 – 041230402 2.300 339036 – Recursos Ordinários

Ficha 116 – 041230402 2.300 339039 – Recursos Ordinários

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 O prazo de vigência do Contrato oriundo deste Termo de Referência será 12 (doze) meses e a execução se dará a medida das necessidades do Município, podendo ser prorrogado, em casos específicos, através de justificativas no interesse do município de Córrego Fundo, em prazos iguais e sucessivos, com limite de 60 meses, conforme art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.2 A execução será de acordo com a necessidade do município e as solicitações das secretarias que necessitem dos serviços, tais solicitações serão por emissão e envio de “Ordem de Fornecimento” que será enviada por correio eletrônico.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 A fiscalização contrato caberá aos secretários municipais solicitantes. A Administração poderá designar outros fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

16.2 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **17. FUNDAMENTAÇÃO**

17.1 Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 1.125/2008 e Instruções Normativas do TCE/MG.

**Córrego Fundo, 25 de Junho de 2018.**

**Raiane Franciny Leal**  
**Secretária de Gabinete**  
**Secretaria de Governo**